



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

TRABALHO DE TODOS PARA TODOS

CNPJ de N.º 04.263.331/0001-75

Rua 05 de setembro, 592 – Centro

LEI Nº 321 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

*Autoriza o Poder Público Municipal,
através do Prefeito Municipal, a celebrar
contratos e/ou convênios com entes
públicos, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS-AM., no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 69, da Lei Orgânica do Município de Codajás.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos ou convênios com os demais entes públicos federativos, englobando a Administração Pública Direta, Indireta (Autarquias, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista) ou Fundacional da União, dos Estados e outros Municípios, integrantes da administração centralizada, concentrada, no interesse primordial do Município de Codajás.

Art. 2º - A celebração de qualquer termo ou ajuste como mencionado no artigo anterior, fica condicionada ao escopo de captar recursos em qualquer nível (Federal, Estadual ou Municipal), para a otimização da infraestrutura municipal, sem distinção de Órgão ou Instituição.

Parágrafo Único - Para garantir a execução do ajuste (contrato/convênio), o Município aloca seus recursos próprios tributários, oriundo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) até o montante da capacitação financeira e seus consectários.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

TRABALHO DE TODOS PARA TODOS

CNPJ de N.º 04.263.331/0001-75

Rua 05 de setembro, 592 – Centro

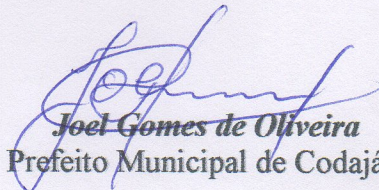
Art. 3º - Os contratos ou convênios firmados devem ser remetidos em cópias para conhecimento e registro no Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura dos mesmos, sob pena de serem glosados.

Art. 4º – Para atender as despesas decorrentes dos contratos ou convênios firmados, fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares e especiais que se fizerem necessários, bem como, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos e adequação do orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás – Estado do Amazonas, 13 de setembro de 2013.


Joel Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal de Codajás.

